

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 55-B/2004

de 30 de Dezembro

### Orçamento do Estado para 2005

#### Artigo 77.º

##### Regime da administração financeira do Estado

O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redacção, tendo o n.º 3 ora introduzido natureza interpretativa:

#### «Artigo 40.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — O disposto no n.º 1 não é prejudicado pelo estabelecido pelo artigo 141.º do diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.»